

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N° 25 DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPPAD, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DA ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas a seu cargo pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA

Art. 1° - Fica criada no âmbito da Administração Municipal a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD**, que será composta por três membros titulares e três membros suplentes, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;

Art. 2° - Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo, um Presidente, um

GABINETE DA PREFEITA

Secretário, um vogal, e 03 (três) membros suplentes a serem designados por portaria do Chefe do Executivo;

Art. 3º - A Comissão Disciplinar terá o **prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar**, podendo este ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º - Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único - Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;

Art. 6º - Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo físico ou digital, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas ou assinadas digitalmente pelo secretário da Comissão;

Art. 7º - A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado ou por este, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;

Art. 9º - Será responsabilizado o agente público que deixar de notificar a **CPPAD** sobre as irregularidades ou infrações cometidas no âmbito de sua secretaria por Servidores Municipais vinculados a esta;

§ 1º - Os agentes públicos responderão também, independentemente das sanções administrativas, civis e penais, por atos de improbidade administrativa de: enriquecimento ilícito, danos ao erário público e atos contra os princípios da Administração Pública previstos na Lei Nº 8.429/92.

§ 2º - O supramencionado parágrafo se aplica não só a órgãos e entidades governamentais como também a todas as entidades, em presas e pessoas que recebam verbas públicas correspondentes a mais de 50 por cento de seu patrimônio ou renda, aplicando-se também a entidades que recebem menos de 50 por cento, mas nesse caso, somente na extensão dos danos para o patrimônio público.

Art. 10º - As disposições do artigo precedente, aplicam-se aos diretores dos órgãos de pessoal da estrutura das autarquias e fundações públicas municipais, que deixarem de enviar à **CPPAD** notificação devida;

Art. 11º - A comissão adotará o rito sumário, observados os requisitos legalmente exigíveis e quanto ao inquérito administrativo, sindicância e processo administrativo disciplinar, as normas do Regime Único dos Servidores Municipais deverão ser aplicadas *ipsis literis*, sempre resguardados os princípios gerais do processo administrativo;

Art. 12º - O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, bem como pelo Chefe do Executivo;

Art. 13º - Estarão sujeitos os servidores municipais as penalidades (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou



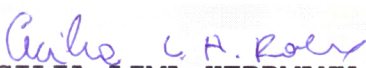
GABINETE DA PREFEITA

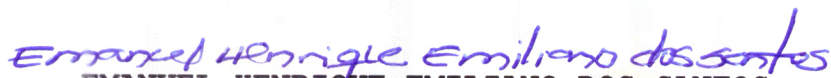
disponibilidade e destituição da função comissionada) previstas no art. 123 e demais artigos da Lei 774/93 do Regime Jurídico Único.

Art. 14° - Os servidores membros da CPPAD, que forem designados para atuação em processos administrativos, perceberão um adicional pela prestação de serviço extraordinário no valor fixo de um salário mínimo vigente por mês, enquanto que houver processo administrativo disciplinar ativo, nos termos do art. 63, IV, da Lei 774/93, sem prejuízo do exercício de suas funções.

Art. 15° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalaia - AL, 13 de julho de 2021.


CECILIA LIMA HERRMANN ROCHA
Prefeita


EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração